

PROV - 182020

Código de validação: A6E628920C

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao recambiamento de presos e a solicitação de escolta para acompanhar detentos a audiências dentro do Estado do Maranhão.

O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a demanda apresentada à Corregedoria Geral da Justiça e a necessidade de formulação de procedimentos atinentes ao deslocamento de presos provisórios e definitivos dentro do Estado do Maranhão, e para além dos seus limites;

CONSIDERANDO a ausência de normativo para a regulamentação da matéria no âmbito do Primeiro Grau da Justiça maranhense;

CONSIDERANDO a celeridade e eficiência necessárias aos procedimentos alusivos ao recambiamento de presos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inc. LXXVIII, assegura a razoável duração do processo, e os meios que garantem a celeridade da sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade do uso das ferramentas tecnológicas para a oitiva de pessoas presas, visando a segurança e economia de gastos desnecessários ao Estado;

CONSIDERANDO ser atribuição do Corregedor Geral da Justiça a regulamentação, orientação e fiscalização das atividades judiciais do 1º grau de jurisdição, nos termos do art. 30, VIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Corregedor Geral da Justiça possui ainda a atribuição de Corregedor dos presídios.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir procedimentos obrigatórios de solicitação de escolta e recambiamento de presos nas comarcas e varas com jurisdição criminal e de execução penal;

Parágrafo único. Para o presente normativo:

I – ESCOLTA se aplica a movimentação de réu preso para acompanhar ato judicial e





imediato retorno ao local onde se encontrava detido, ainda que o transporte seja interestadual;

II – RECAMBIAMENTO se aplica a movimentação de pessoa presa, em caráter definitivo, entre o Estado do Maranhão e outro ente da Federação ou vice-versa, e dentro do próprio Estado do Maranhão entre jurisdições distintas de execução criminal.
III – O recambiamento pressupõe sempre a existência de vaga no Sistema Penitenciário de destino da pessoa presa.

DO PROCEDIMENTO DA ESCOLTA

- Art. 2º. Antes de solicitar a escolta, o magistrado deve, dentro das hipóteses legais, utilizar, preferencialmente, a ferramenta de videoconferência para realização de audiências criminais, em sintonia com os princípios da celeridade processual e eficiência.
- §1º. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão disponibiliza informações e procedimentos necessários para utilização da videoconferência, no endereço eletrônico: vc.tjma.jus.br, ou através do Portal do Judiciário (www.tjma.jus.br) ou pela Intranet (intranet.tjma.jus.br)
- § 2º. Quando o(s) réu(s)/testemunha(s) estiverem presos em outro Estado, o magistrado deve priorizar a audiência por videoconferência, iniciando contatos por malote digital ou por telefone com o juízo competente e com o(s) diretor(es) do(s) estabelecimento(s) prisional(is), para saber sobre a viabilidade técnico-operacional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da audiência.
- § 3º. Caso exista termo de cooperação técnica ou convênio com o TJMA em relação à videoconferência, este instrumento deverá ser obedecido e, apenas na sua ausência, será aplicado o disposto no parágrafo anterior.
- Art. 3º. Inviabilizada a videoconferência e, havendo necessidade de deslocamento de preso(s) para os fins de oitiva em audiência designada em comarca diversa daquela em que se encontra o réu, o magistrado solicitará a efetiva escolta deste, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da audiência, oficiando à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP), por meio do seguinte endereço eletrônico: sse@seap.ma.gov.br.
- § 1º. As comunicações, por endereço eletrônico, serão feitas pelo e-mail funcional de cada unidade judicial.
- § 2º. Excepcionalmente, em casos de urgência devidamente justificada, o prazo referido no caput poderá ser reduzido para 5 (cinco) dias úteis.
- § 3º. A SEAP responderá ao e-mail do magistrado em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o envio.
- I Caso a SEAP não responda ao e-mail no prazo, ou a audiência não aconteça pela





ausência ou atraso da escolta, deve o juiz consignar o fato no termo de audiência, e remeter cópia deste documento à Corregedoria Geral de Justiça para os devidos encaminhamentos:

- II Se verificado com antecedência, que a audiência não poderá ser realizada, por motivos processuais ou que, de alguma forma envolva os agentes públicos, o órgão judiciário deverá fazer comunicação prévia à equipe de escolta, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral da Justiça para as devidas providências.
- Art. Escoltas de presos em outros estados da para SEAP, através participar de audiências serão solicitadas da Supervisão de Gestão de Vagas, por meio de mensagem ao endereço eletrônico: sqv@seap.ma.gov.br, com prazo antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data audiência.

DO RECAMBIAMENTO DE PRESOS DETIDOS EM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO COM MANDADO DE PRISÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

- Art. 5º. Informada a prisão de réu em outro estado da federação por mandado de prisão expedido pela Justiça do Maranhão, caberá ao magistrado seguir o seguinte procedimento:
- § 1º. Verificar junto à SEAP, mediante ofício, com prazo de 5 (cinco) dias, a existência de vaga no Sistema Penitenciário local.
- § 2º. O Juízo processante também deverá colher informações sobre a existência ou não de algum motivo de natureza processual que impeça o recambiamento imediato junto ao Juízo onde se encontra o preso.
- § 3º. Finalmente, decidir pelo recambiamento, dando ciência ao representante do Ministério Público em exercício na Unidade Judiciária;
- Art. 6º. Em seguida, o Juízo processante comunicará a decisão de recambiamento à Supervisão de Gestão de Vagas, por mensagem ao correio eletrônico: sgv@seap.ma.gov.br, para efetivo cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias, salvo impossibilidade devidamente fundamentada.
- § 1º. As comunicações eletrônicas serão estabelecidas utilizando pelo e-mail funcional de cada unidade judicial.
- § 2º. A comunicação apontada neste artigo será instruída com cópias das decisões de que trata o caput e § 3º do artigo 5º deste normativo.
- Art. 7º. Caso a comunicação da prisão de réu fora do Estado com mandado do Maranhão venha por intermédio de Corregedoria Geral de Justiça, deverá ser adotado procedimento semelhante ao determinado neste normativo.





- Art. 8º. Terá prioridade o pedido de recambiamento oriundo de outro Estado da Federação quando este assumir as despesas de deslocamento do preso com mandado de prisão do Maranhão, observando-se as determinações constantes deste Provimento.
- Art. 9º. O magistrado somente recorrerá à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão se não houver confirmação de recebimento pela Supervisão de Gestão de Vagas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o envio da mensagem eletrônica; ou se transcorrer o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação.

DO RECAMBIAMENTO DE PRESOS DETIDOS NO ESTADO DO MARANHÃO COM MANDADO DE PRISÃO DE OUTRO ENTE FEDERADO:

- Art. 10. Havendo captura de presos dentro do Estado do Maranhão, em cumprimento de mandado de prisão expedido por magistrado de outro ente da Federação, a autoridade policial dará cumprimento e comunicará ao juiz do local da prisão e ao magistrado que expediu o respectivo mandado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para as devidas providências.
- §1º. Inexistindo pedido de recambiamento pelo magistrado processante, em até 30 (trinta) dias após a ciência, deverá o juiz criminal do local da prisão, instaurar procedimento junto a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado que determinou a detenção, informando a necessidade de recambiamento.
- §2º. Deferido o recambiamento, o juízo do local da prisão comunicará o juízo processante, para que adote os procedimentos necessários junto à Administração Penitenciária do seu estado, a fim de que este cumpra efetivamente a decisão de recambiamento.
- §3º. Ultrapassados 30 (trinta) dias sem resposta, o juiz do local da prisão, comunicará à Supervisão de Gestão de Vagas, por meio do correio eletrônico: sgv@seap.ma.gov.br, a decisão de recambiamento para efetivo cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias, salvo impossibilidade devidamente fundamentada.
- Art. 11. O magistrado somente recorrerá à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, se não houver confirmação de recebimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o envio da mensagem eletrônica, ou se transcorrer o prazo de 20 (vinte) dias sem manifestação.
- Art. 12. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão realizará, as escoltas para deslocamento de detentos dentro do Estado e o recambiamento de presos, sempre atentando para o cumprimento da legislação em vigor, em especial a aeroportuária.
- Art. 13. A Supervisão de Gestão de Vagas deverá informar ao Juízo processante acerca da realização do recambiamento solicitado.
- Art. 14. Em havendo estado de pandemia e/ou calamidade pública declaradas, as





escoltas e recambiamentos ficam suspensos temporariamente, devendo as audiências ocorrerem por videoconferência, na forma já mencionada neste normativo, ficando ressalvados os casos de doenças graves em situação de urgência e emergência, em que se fará necessário o deslocamento para tratamento.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/04/2020 22:20 (MARCELO CARVALHO SILVA)

